



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**CONCURSO – 006/2018**  
**Processo Administrativo nº: 18.0.000058223-5**

**PROCESSO SELETIVO DE OFICINEIROS E MONITORES PARA A CADEIA  
PRODUTIVA DO CARNAVAL DE PORTO ALEGRE**

**REGULAMENTO**

A Secretaria Municipal da Cultura - PMPA torna público e comunica aos interessados que **estará recebendo no período de 24 de setembro a 28 de setembro de 2018**, na forma deste regulamento e seus Anexos e na forma da lei 8666/93 e suas alterações posteriores, inscrições para o processo seletivo de oficinairos para o Projeto de Qualificação da Cadeia Produtiva do Carnaval através da Secretaria Municipal de Cultura. O presente edital tem por objetivo completar as vagas não preenchidas pelo concurso 004/2018, Processo Administrativo nº: 18.0.000027655-0 encerrado em 09 de julho de 2018. O Regulamento ou edital **poderá ser obtido a partir de 09 de agosto de 2018** no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc).

**1. DO CRONOGRAMA:**

- 1.1. **Inscrições:** De **24 de setembro a 28 de setembro de 2018** das 10h às 12h e das 14h às 17h na Secretaria Municipal de Cultura da Secretaria localizada na Avenida Independência, 453 - Porto Alegre/ RS - CEP 90035-075.
- 1.2. **Divulgação das inscrições homologadas:** Dia 02 de outubro de 2018, no Diário Oficial de Porto Alegre e no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc) .
- 1.3. **Prazo para recursos:** De 03 à 09 de outubro de 2018, recursos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura da Secretaria localizada na Avenida Independência, 453 - Porto Alegre/ RS - CEP 90035-075, não cabendo à apresentação de outros documentos além dos solicitados para habilitação. Não serão considerados os pedidos feitos fora desse prazo ou endereço. A inscrição somente será considerada habilitada quando o inscrito receber uma resposta da Secretaria Municipal de Cultura, confirmando o recebimento do documento pendente e a habilitação da inscrição.
- 1.4. **Publicação de inscrições habilitadas:** Dia 11 de outubro de 2018, no Diário Oficial de Porto Alegre e no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc).
- 1.5. **Divulgação das propostas selecionados:** Dia 17 de outubro de 2018, no Diário Oficial de Porto Alegre e no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc).
- 1.6. **INFORMAÇÕES:** Pelo email: [cadeiaprodutiva@portoalegre.rs.gov.br](mailto:cadeiaprodutiva@portoalegre.rs.gov.br) e telefone (51) 3289-8032.

**2. DO OBJETO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**2.1.** O presente edital tem por finalidade a seleção de Oficineiros e monitores para realizar atividades de formação e qualificação na cidade de Porto Alegre para a realização de 38 oficinas de capacitação técnicas, 26 artístico-cultural, junto às 23 entidades carnavalescas que desfilam no Carnaval de Porto Alegre:

**2.2.** As Oficinas serão divididas nas seguintes modalidades:

**2.2.1.** 38 oficinas técnicas acontecendo durante 25 encontros de 4 horas/aula semanais por um período contínuo. Previsão de 10 alunos por oficina. Divididas da seguinte forma:

2.2.1.1. 21 oficinas de confecção de cenários, alegorias e adereços.

2.2.1.2. 17 oficinas de confecção de fantasias.

**2.2.2.** 26 oficinas artísticas culturais acontecendo durante 25 encontros de 4 horas/aula semanais por um período contínuo. Previsão de 10 alunos por oficina. Divididas da seguinte forma:

2.2.2.1. 12 oficinas de percussão.

2.2.2.2. 14 oficinas de danças de carnaval.

**2.3.** Serão selecionados através deste edital até 64 proponentes para atender as especificações do item 2.2. Os oficinairos deverão apresentar ao longo do curso diários de classe, listas de presença e relatórios pedagógicos.

**2.4.** Serão selecionados 21 monitores para acompanhamento das oficinas, encarregados de realizar relatórios de avaliação e acompanhamento da proposta.

**2.5.** As propostas de oficinas a que se refere o presente edital serão desenvolvidos em locais específicos indicados pelas entidades carnavalescas de Porto Alegre.

### **3. DAS INSCRIÇÕES:**

**3.1.** As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Cultura no endereço e período estipulados no cronograma deste edital não sendo aceitas inscrições feitas em outros prazos e locais.

**3.2.** Na inscrição deverá ser apresentada a seguinte documentação:

**3.2.1-** Formulário de apresentação (**ANEXO I deste edital devidamente preenchido**).

**3.2.2-** Carta de referência indicando trabalho prévio com uma das às 23 entidades carnavalescas que desfilam no Carnaval de Porto Alegre ou comprovação de currículo através de documentos comprobatórios (Certificados, Diplomas, Declarações, Prints de sites de notícias, Artigos em Revista, jornais ou trabalhos acadêmicos e todos os tipos de materiais que comprovem a atuação do oficinairo na área cultural).

**3.2.3-** Declaração de Não Inidoneidade preenchida e assinada pelo responsável pela pessoa jurídica (**ANEXO II deste edital**).

**3.2.4-** Declaração de não Infringência do Art XII da Constituição Federal preenchida e assinada pelo responsável pela pessoa jurídica (**ANEXO III deste edital**).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**3.2.5-** Declaração de Negativa de doação eleitoral preenchida e assinada pelo responsável pela pessoa jurídica **(ANEXO IV deste edital)**.

**3.2.6-** Comprovante do CNPJ da empresa:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

**3.2.7-** Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica.

**3.2.8-** Certificado de inscrição na modalidade MEI – Microempresário Individual. Para participar do presente edital o proponente necessariamente precisa ser micro empresário individual .

**3.2.9-** Certidão Válida de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

**3.2.10-** Certificado válido de Regularidade do FGTS:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

**3.2.11-** Certidão Negativa válida de Débitos da Fazenda Pública Municipal, [www.portoalegre.rs.gov.br/fazenda](http://www.portoalegre.rs.gov.br/fazenda)

**3.2.12-** Certidão Negativa válida de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

<http://www.tst.jus.br/certidao>

**3.3.** Um mesmo proponente não poderá se inscrever em mais de uma categoria nem apresentar mais de uma inscrição.

**3.4.** A Secretaria Municipal de Cultura da Secretaria Municipal da Cultura homologará apenas aqueles que entregarem a documentação exigida no item nº 3, devidamente preenchida e de forma legível, conforme cronograma proposto neste edital.

**3.5.** Caberá recurso à Secretaria Municipal de Cultura dos propostas não homologados conforme cronograma.

**3.6.** A SMC somente submeterá à comissão de seleção as propostas considerados habilitados.

**3.7.** A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**4.1.** O processo de seleção das propostas a que se refere o presente edital ocorrerá em duas etapas.

1ª Etapa: Habilitação.

2ª Etapa: Avaliação de mérito.

**4.2.** A primeira etapa do processo de seleção, habilitação, dar-se-á mediante conferência da totalidade dos documentos solicitados no presente edital conforme item 3.

**4.3.** Em virtude da não apresentação dos documentos exigidos no item 3 a Secretaria Municipal de Cultura inabilitará a proposta e procederá a respectiva publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no site [www.portoalegre.rs.gov.br/smc](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smc) em data referida no cronograma deste edital.

**4.4.** Cabe recurso administrativo em até 05(cinco) dias úteis, e o mesmo, deverá ser apresentado no período de recurso apontado no item 1.3. deste edital na Secretaria Municipal de Cultura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

- 4.5.** A segunda etapa da seleção dar-se-á mediante a avaliação de mérito das propostas consideradas habilitadas.
- 4.6.** Os critérios e sua respectiva pontuação que serão utilizados pelas comissões para a avaliação de mérito das propostas concorrentes a este concurso estão relacionados no item 6 deste edital.

### **5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

- 5.1.** A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 5(cinco) representantes: 3(três) da área cultural indicados pela SMC, 1(um) da LIESPA(Liga Independente das Escolas de Samba de Porto Alegre) e 1(um) da UECGAPA (União Das Entidades Carnavalescas Do Grupo De Acesso De Porto Alegre)
- 5.2.** Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de propostas concorrentes ao presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais, familiares ou empresariais com integrantes das propostas apresentadas e seus proponentes.

### **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

**6.1.** A Comissão de Seleção avaliará e classificará o mérito das propostas inscritas por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital. A Comissão Julgadora atribuirá a cada proposta pontuação definida ao lado de cada critério citado abaixo sendo a nota menor atribuída as propostas que menos se adequarem aos objetivos deste concurso e a nota maior àqueles que melhor se adequarem, assim sucessivamente, proposta a proposta. Serão selecionados aquelas que somarem o maior número de pontos.

**6.2.** Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito das propostas:

#### **6.2.1. Experiência dividido nas seguintes categorias:**

6.2.1.1. Currículo conforme item 3.2.2; a experiência do proponente apresentada no currículo comprovada através de certificados, diplomas, artigos, referências em sites , etc. O critério terá peso 1 na avaliação.

6.2.1.2. Experiência na área carnavalesca; experiência comprovada através de carta de referência emitida por uma das escolas do carnaval de Porto Alegre. O critério terá peso 2 na avaliação.

#### **6.2.2. Proposta de oficina( não se aplica aos monitores estes serão avaliados apenas pelo item experiência):**

6.2.2.1. Adequação do projeto; a proposta de oficina deve ser adequada à Cadeia Produtiva do Carnaval de Porto Alegre e sua qualificação. O critério terá peso 1 na avaliação.

6.2.2.2. O item 6.2.2 proposta de oficina não se aplica aos monitores estes serão avaliados apenas pelo item experiência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

<b>Item avaliado</b>	<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>
Experiência	Currículo comprovado conforme item 3.2.2	De 01 a 10 pontos	1
	Experiência na área carnavalesca	De 01 a 10 pontos	2
Proposta de oficina	Adequação ao projeto	De 01 a 10 pontos	1
		Total	40 pontos

**6.3.** Serão automaticamente desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 10 pontos na soma da avaliação de mérito.

**6.4.** Se houver empate vencerá a proposta que obtiver a maior pontuação no item Currículo comprovado.

**7. DO PAGAMENTO:**

**7.1.** Osicineiros de técnica de confecção de alegoria, cenários e adereços realizarão 100 horas/aula ao valor de R\$65,00 a hora/aula totalizando R\$6.500,00. O valor será pago em duas parcelas iguais de R\$ 3.250,00 mediante apresentação de nota fiscal uma liquidada ao final do primeiro mês e outra ao final do segundo mês de oficinas. Os pagamentos seguem o disposto nos itens 7.7 e 7.8.

**7.2.** Osicineiros de técnica de confecção de fantasias realizarão 100 horas/aula ao valor de R\$65,00 a hora/aula totalizando R\$6.500,00. O valor será pago em duas parcelas iguais de R\$ 3.250,00 mediante apresentação de nota fiscal uma liquidada ao final do primeiro mês e outra ao final do segundo mês de oficinas. Os pagamentos seguem o disposto nos itens 7.7 e 7.8.

**7.3.** Osicineiros de percussão realizarão 100 horas/aula ao valor de R\$50,00 a hora/aula totalizando R\$ 5.000,00. O valor será pago em duas parcelas iguais de R\$ 2.500,00 mediante apresentação de nota fiscal uma liquidada ao final do primeiro mês e outra ao final do segundo mês de oficinas. Os pagamentos seguem o disposto nos itens 7.7 e 7.8.

**7.4.** Osicineiros de danças de carnaval realizarão 100 horas/aula ao valor de R\$50,00 a hora/aula totalizando R\$ 5.000,00. O valor será pago em duas parcelas iguais de R\$ 2.500,00 mediante apresentação de nota fiscal uma liquidada ao final do primeiro mês e outra ao final do segundo mês de oficinas. Os pagamentos seguem o disposto nos itens 7.7 e 7.8.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**7.5.** Os monitores terão carga horária de 4 horas semanais por até 3 meses, conforme necessidade e cronograma das oficinas, recebendo o valor mensal de R\$ 800,00 pelo serviço mediante apresentação de nota fiscal. Os pagamentos seguem o disposto nos itens 7.7 e 7.8.

**7.6.** Os pagamentos estão condicionados à situação dos documentos e certidões indicadas no item nº 3 deste edital que deverão estar atualizados e válidos no momento do pagamento e da apresentação de nota fiscal.

**7.7.** Os pagamentos estão condicionados a situação das certidões indicadas nos itens 3.2.10, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 que deverão estar atualizadas no momento da liquidação e a entrega .

**7.8.** Informamos que quaisquer encargos financeiros, bem como imposto de renda que recaiam sobre o valor da nota serão de responsabilidade do proponente.

**7.9.** Para fins de pagamento é necessário conta jurídica aberta e funcional no nome e CNPJ do proponente.

## **8. DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** As propostas selecionados estarão habilitados para contratação, conforme as necessidades dos programas e propostas desenvolvidos.

**8.2.** As contratações serão feitas através de pessoa jurídica.

**8.3.** O Termo de Compromisso somente será assinado se a documentação exigida no item nº 3 deste edital, estiver completa e válida.

**8.4.** Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido, será convocado outro selecionado.

## **9. RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A rescisão de contrato acontecerá conforme às hipóteses elencadas pela Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 77 e 78.

**9.2.** A rescisão de contrato será amigável quando o proponente, neste caso a pessoa jurídica contratada, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, manifestar formalmente a Secretaria Municipal de Cultura que pretende deixar de realizar suas atividades antes de seu término.

**9.3.** Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial quando:

**9.3.1.** Houver 03 faltas injustificadas do responsável por ministrar oficina da proposta aprovado neste edital.

**9.4.** Serão admitidas 2 faltas justificadas do responsável por ministrar as oficinas apresentadas selecionadas através deste instrumento que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial.

**9.5.** A falta justificada do responsável por ministrar as oficinas, assim como as de motivo de força maior, não enseja a aplicação de penalidade ao proponente contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

efetivação em acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e a instituição que abriga a oficina para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido e prejuízo no processo ensino-aprendizagem.

**9.6.** A não observação à pontualidade na realização das oficinas aprovadas através deste edital e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura no ato da contratação, poderá ser considerada como falta. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

**9.7.** Durante a vigência deste contrato tanto o proponente bem como os responsáveis por ministrarem oficinas estarão sujeitos ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1.** As propostas não selecionadas ficarão à disposição dos proponentes por até 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial de Porto Alegre. Após essa data serão inutilizados, a critério da Secretaria Municipal da Cultura.

**10.2.** Não poderão participar em hipótese nenhuma como inscritos deste edital, servidores(as) pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura de Porto Alegre.

**10.3.** Informações e esclarecimentos através do telefone (51) 3289-8032, em horário comercial ou e-mail: [cadeiaproductiva@portoalegre.rs.gov.br](mailto:cadeiaproductiva@portoalegre.rs.gov.br).

**10.4.** Em caso de impugnação do presente Regulamento será observado o disposto no art. 41 da Lei 8666/93.

**10.5.** As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente instrumento poderão ser resolvidas entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

**10.6.** As despesas decorrentes deste CONCURSO correrão à conta das dotações orçamentárias nº 1001-2421-339039050200-1294 e 1001-2421-339039050200-1.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Luciano Alabarse  
Secretário Municipal da Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO**

**1) IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Modalidade da inscrição:

oficinas de confecção de cenários, alegorias e adereços ( )

oficinas de confecção de fantasias ( )

oficinas de percussão( )

oficinas de danças de carnaval( )

monitor de oficinas( )

Descrição resumida da oficina (5 linhas):

**2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA):**

Nome:

Endereço:

Fone:

Email:

CNPJ n°:

Nome do representante legal:

CPF n°:

RG n°:

Órgão expedidor:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**3) METODOLOGIA/APLICAÇÃO**

(Descreva aqui como você irá desenvolver sua proposta com no máximo 01 página):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**4)CURRÍCULO DO OFICINEIRO**

Empty box for the curriculum of the workshop leader.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE NÃO-INDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Concurso 002/2018, que \_\_\_\_\_ **CNPJ**.: \_\_\_\_\_ não foi declarado(a) INIDÔNEO(A) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO**  
**ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

**\*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.**

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro,  
para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**TERMO DE COMPROMISSO**

O Município de Porto Alegre, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Luciano Alabarse conforme delegação de competência estabelecida no Ato n.º 192 de 28/12/2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **NOME CONTRATADO**, CNPJ.: **NUMERO**, sito no endereço, **ENDEREÇO**, através de seu representante legal; **NOME DO REPRESENTANTE**, RG.Nº: **NUMERO**, CPF Nº: **NUMERO**; doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO (A)**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto e Prazo** – O objeto do presente instrumento consiste em realizar **MODALIDADE** com carga horária N° horas para O Projeto de Qualificação da Cadeia Produtiva do Carnaval de Porto Alegre no período de **DATA** de 2018 à **DATA** de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Preço** – Pela execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** pagará ao **COMPROMISSÁRIO (A)** o valor de R\$ **VALOR ( VALOR )** pagos em N° parcelas de R\$ **VALOR (VALOR)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Forma de Pagamento** – O pagamento do valor pactuado na Cláusula Segunda será pago, em até noventa dias, através de crédito em conta corrente do **COMPROMISSÁRIO(A)**, mediante a confirmação da realização dos serviços, pela Coordenação competente.

**CLÁUSULA QUARTA: Dotação Orçamentária** – Fica autorizada a despesa prevista na Cláusula Segunda deste acordo no Projeto/Atividade: 1001.2421 Dotação Orçamentária: 339039 constante no Plano de Aplicação do Corrente Exercício.

**CLÁUSULA QUINTA: Obrigações do MUNICÍPIO** – Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: Obrigações do Compromissário** – Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, deste ajuste, no prazo e nas condições estipuladas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Disposições Gerais** – 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, nos termos e hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, do edital que regulamenta a licitação e deste contrato. Nesses casos, ficará o **MUNICÍPIO** ficar desonerado do cumprimento da Cláusula Segunda deste instrumento e de quaisquer outros encargos; devendo o **COMPROMISSÁRIO(A)** indenizar ao Município os danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de seu inadimplemento. Na hipótese de o **COMPROMISSÁRIO(A)** não cumprir o objeto e as obrigações aqui estipuladas em decorrência de caso fortuito de força maior, devidamente comprovados e impeditiva da execução do contrato, a situação será avaliada pela Secretaria Municipal da Cultura. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito;

7.3. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de usar, em todas as suas publicações gráficas e eletrônicas (**INTERNET**), imagens, textos e demais matérias veiculadas, a fim de facilitar o acesso do público à Cultura, autorizando desde já o **COMPROMISSÁRIO (A)** a cedência de todos os seus direitos patrimoniais, nos termos do art. 111 da lei nº 8.666/93.

7.4. Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA: Foro** – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Instrumento, renunciando as partes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for o domicílio do **COMPROMISSÁRIO(A)**;

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
COORDENADOR(A)

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA

\_\_\_\_\_  
COMPROMISSÁRIO(A)